

De: Tatiane Silva (vendasgoverno80@gmail.com)
Para: suprimentos.manutencao@camarapereirabarreto.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Delivery Status Notification (Failure)
Anexos: icon.png

Data: Sat, 10 Nov 2018 19:08:30 -0200

----- Forwarded message -----

From: **Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>
Date: qui, 8 de nov de 2018 às 17:15
Subject: Delivery Status Notification (Failure)
To: <vendasgoverno80@gmail.com>

boa tarde

o email indicado no edital do pregão presencial 004/2018 processo 022/2018 para esclarecimentos/ impugnação esta errado e foi devolvido, estamos novamente encaminhando.

att

Tatiane



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para
suprimentos.manutencao@camarapereirabarreto.com.br
porque o domínio camarapereirabarreto.com.br não foi
encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços
desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 15455380 DNS type 'mx' lookup of camarapereirabarreto.com.br responded with code
NXDOMAIN Domain name not found: camarapereirabarreto.com.br

----- Forwarded message -----

From: Tatiane Silva <vendasgoverno80@gmail.com>
To: suprimentos.manutencao@camarapereirabarreto.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Thu, 8 Nov 2018 17:15:13 -0200
Subject: PREGÃO PRESENCIAL N º 004/2018

Att, sr(a) Pregoeiro(a). e equipe de apoio.

Venho através deste solicitar esclarecimentos referente ao pregão presencial 004/2018 processo 022/2018 da exigência da apresentação de Declaração do fabricante que o modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta. A falta de declaração ocasionará na recusa automática do equipamento.

A exigência da Declaração do fabricante supracitada, conhecida também como “Carta de Solidariedade” restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que deixa ao arbítrio do fabricante indicar quais empresas serão representantes da marca ou produto, podendo o benefício ser negado a algumas delas em benefício de outras. Ademais, a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras do direito civil ou comercial, a depender do caso.

Sobre a matéria, transcrevo trechos de 02 (dois) Acórdãos do TCU que versa sobre a exigência da “Carta de Solidariedade”:

Acórdão 653/2007 Plenário (Sumário) “Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da serie ISO 9000 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal.”

Acórdão 1731/2008 Plenário “No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo licita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão no 202/1996 - Plenário, Decisão no 523/1997 - Plenário, Acórdão no 1.602/2004 - Plenário, Acórdão no 808/2003 - Plenário) considerando que a carta de solidariedade não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.

A área técnica alega preocupar-se com a criação de mecanismos de proteção que garantam a Administração a prestação eficiente dos serviços contratados. Contudo, não é possível o estabelecimento de exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação. Existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, como a possibilidade de se pontuar a referida garantia na licitação tipo técnica e preço, como já mencionado, ou a exigência de garantia para a execução contratual, conforme o art. 56 da Lei de Licitações, ou ainda a estipulação de multa contratual.

Ademais, como mencionado no Acórdão no 1.670/2003 - Plenário, já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, a seguir transcrito, que protege a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo não-cumprimento fiel do objeto contratado. Assim, não há necessidade de se estabelecer tal exigência nos editais de licitação, pois, além de ser desnecessária, restringe o caráter competitivo do certame licitatório. “Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Do Pedido:

Face ao exposto e amparado pelos Acórdãos TCU nº 653/2007 Plenário (Sumário), nº 1731/2008 Plenário e nº 2056/2008 Plenário, será exigido a declaração do fabricante?

caso positivo a exigência da declaração do fabricante , venho solicitar a impugnação do Edital do processo licitatório 022/2018 pregão presencial 004/2018.

Att

Tatiane Verônica da Silva 31.205.225/0001-08